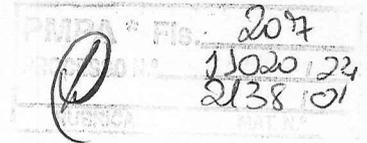




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – PROCESSO 11020/2024



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X E MAMOGRAFIA COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA ENVIO E RECEBIMENTO DE DAS IMAGENS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Requerente: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.**

ESCLARECIMENTO:

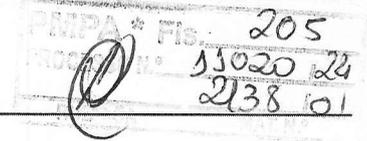
Verificado o pedido de esclarecimento formulado, encaminho para a Secretaria Requisitante de modo a elucidar a dúvida formulada.

Paty do Alferes, 18 de julho de 2025

Vitor Luiz Silveira Santos

Agente de Contratação

Matrícula 2138/01

Pedido de Esclarecimento - Pregão SRP Nº 025/2025

De : FRANCINE CRISTINA ULIANA CELESTE DE MOURA <francine.moura@fidi.org.br>

sex., 18 de jul. de 2025 09:41

Assunto : Pedido de Esclarecimento - Pregão SRP Nº 025/2025

Para : dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

CNPJ/CPF: 55.401.178/0001-36

Endereço: Edifício Go Work - Av. Paulista, 302 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-000

Telefone: 011 5088-7900

À
Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Pregão- SRP Nº 025/2025

• **Assunto: Solicitação de Esclarecimentos – Edital SRP Nº 025/2025**

Prezados,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos com base na análise do edital e seus anexos:

Considerando que a contratada será integralmente responsável por danos à Administração ou a terceiros, solicitamos esclarecimento sobre como será feita a avaliação da qualidade dos laudos e em que hipóteses específicas essa responsabilidade poderá ser aplicada.

Solicitamos esclarecimentos sobre a compatibilidade com os equipamentos das unidades. Em caso afirmativo, solicitamos a gentileza de especificar quais são esses equipamentos e se há algum padrão técnico previamente definido.

Considerando a restrição à subcontratação, solicitamos confirmação de que a contratação de médicos via PJ vinculados à empresa contratada não será considerada subcontratação vedada, desde que não haja vínculo com agentes públicos.

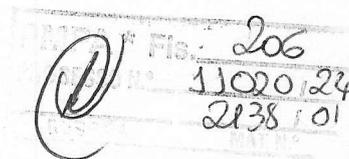
Solicitamos confirmação de que será aceita a imunidade de ISS que possuímos no

Município de São Paulo, com a devida comprovação documental pela licitante.

A solicitação tem como objetivo permitir uma avaliação adequada dos recursos e estrutura necessários ao atendimento das exigências editalícias.

Ficamos no aguardo do esclarecimento dentro do prazo regulamentar e colocamos à disposição para eventuais complementações.

Atenciosamente,
Francine Moura



Paty do Alferes, 18 de Julho de 2025.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA –
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM - PREGÃO 025/2025**

- DOS ESCLARECIMENTOS - SOBRE COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES E PADRÕES TÉCNICOS.

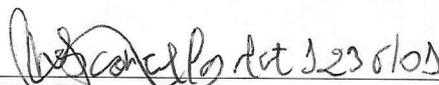
Informamos que um dos equipamentos se trata de um DR da marca Konica Minolta (Altus DR). Os outros dois equipamentos ainda não foram adquiridos pois seguem em processo licitatório, por esse motivo não podemos informar a marca, apenas que serão dois CRs, um operando no setor de mamografia e outro no setor de Radiologia. Quanto aos padrões técnicos, os mesmos serão definidos com a empresa vencedora do certame.

- DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS LAUDOS E DA RESPONSABILIDADE

A qualidade dos laudos apresentados pela empresa vencedora do certame será avaliada pelos médicos clínicos e especialistas lotados no Município de Paty do Alferes- RJ. A cerca das hipóteses de aplicação de responsabilidade, está ocorrerá sempre que houver danos à administração pública e à terceiros.

- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

No que se refere aos pedidos de esclarecimentos restantes, à luz dos aspectos técnicos e legais apresentados na alegação da empresa, a Secretaria entende ser apropriado solicitar parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.



Natália dos Santos Vasconcellos

Mat.: 1236/01

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMIPA Fis. 209
PROCESSO Nº 11020/24
2138/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 – PROCESSO 11020/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA ENVIO E RECEBIMENTO DE DAS IMAGENS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Requerente: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

ESCLARECIMENTO:

Verificadas as respostas expedidas pela Secretaria Requisitante em fls. 208, encaminho à Procuradoria deste município de modo a elucidar as dúvidas quanto a questão dos médicos vinculados como PJ à requerente, bem como quanto ao questionamento acerca da aceitação ou não da imunidade de ISS devidamente comprovada, em fls. 205 e fls. 206. Prazo de 24 horas.

Paty do Alferes, 18 de julho de 2025

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente de Pregões
Mat. 2138/01

Vitor Luiz Silveira Santos

Agente de Contratação

Matrícula 2138/01



PMPA * Fis.	210
PROCESSO N.º	11020/24
C.S.S.	1994102
RUBRICA	MAT. N.º

Prefeitura Municipal de Paty de Alferes
Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo n° 11020/2024

Referência: Pregão Eletrônico SRP n° 025/2025
Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Raio-X e
Mamografia.

À Secretaria Municipal de Administração, com vista ao Sr. Pregoeiro.

Trata o presente processo administrativo na presente oportunidade, de consulta dirigida à Procuradoria Geral do Município em fls. 209, pelo Sr. Pregoeiro Vitor Luiz Silveira Santos, quanto aos pedidos de esclarecimentos dirigido à Municipalidade em decorrência do Pregão Eletrônico SRP n° 025/2025.

Em fls. 205/206, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem, faz à comissão de Licitação, questionamentos quantos às regras incertas no Edital de Licitação, não obstante não aponte de forma detida em qual dispositivo estaria inserida a regra editalícia impugnada.

Especificamente quanto a solicitação de parecer à PGM, traz o pedido de esclarecimento, que se informe se há a restrição a subcontratação, sua interpretação; e a ainda das regras relativas à imunidade quanto ao ISS.

No que se refere a subcontratação, o Edital de Licitação em seu item 22, combinado com a redação do Item 7 do Termo de Referência, não possibilitam a subcontratação, muito embora as redações não sejam as mais adequadas.



PMPA * Fis.	211
PROCESSO N.º	11020 24
055	1999 102
RUBRICA	MAT. N.º

Prefeitura Municipal de Paty de Alferes
Procuradoria Geral do Município

Edital

22- DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º *A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência,* e estabelecidos o limite e condições para o ato.

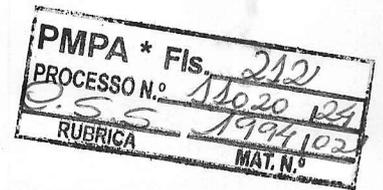
§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Termo de Referência

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. *A subcontratação do objeto contratual não é permitida.* Contudo, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados previamente, a empresa subcontratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. É importante ressaltar que quaisquer prejuízos ocasionados à



Prefeitura Municipal de Paty de Alferes
Procuradoria Geral do Município

Secretaria de Saúde ou a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, que deverá arcar com todos os custos e providenciar os devidos ressarcimentos.

Não obstante careza da regra editalícia, que não permite a subcontratação do objeto, a fim de que não ocorra interpretações inadequadas, traz a PGM as considerações abaixo.

Primeiro cabe ressaltar que o vínculo contratual entre a Empresa contratada e aqueles que lhe prestam serviços, não se pode considerar como sendo subcontratação.

Não é por outro motivo que a capacidade técnica profissional, quando exigida, pode ser comprovado pela licitante através de pessoas jurídicas e físicas a essa vinculada, seja ou não por relação de emprego.

Se Empresa contratada, vencedora do procedimento licitatório, opta em ter relação contratual com pessoas física na qualidade de empregados (celetistas), pessoas físicas contratadas como prestadores de serviço, ou ainda se contrata empresas para lhes prestem serviços, em última análise a prestação de serviço, assim como a relação contratual se dará entre o poder público e a empresa contratada. Não há aqui subcontratação. A prestação do serviço se faz pela contratada.

A outro norte, não poderá a Empresa contratada delegar a terceiros, por meio de contratos, com pessoas físicas e ou jurídicas a realização do objeto contratual, posto que neste caso haveria a subcontratação do objeto contratual, o que é vedado pelas regras do Edital.

Assim a licitante deverá executar o objeto do contrato, não podendo subcontratar pessoas físicas e ou jurídicas para executar o objeto do contrato administrativo; a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem vínculo de emprego não importam em execução por subcontratação.

Questões trabalhistas ligadas a chamada Pejotização, não fazem parte da presente análise.



PMPA * Fis.	213
PROCESSO N.º	11020124
055	1994102
RUBRICA	MAT. N.º

Prefeitura Municipal de Paty de Alferes
Procuradoria Geral do Município

Quanto a imunidade tributária ligada o tributo municipal ISSQN, deverá ser aplicada a regra estabelecida pelo poder público que detiver a competência para figurar como sujeito ativo na relação jurídico-tributária.

São as regras incertas na Lei complementar 116/2003, que definem o sujeito ativo e por conseguinte onde deverá ser recolhido o tributo pela prestação de serviço. De tal forma, diante da execução do objeto, e aplicada as regras de referida lei complementar, haverá o recolhimento do ISSQN.

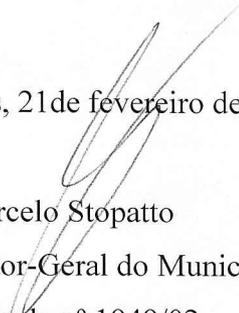
Ser o sujeito ativo o município de São Paulo ou de Paty do Alferes dependerá da incidência das regras da LC 116/2003, não bastando a redação do art. 3º, deverá tal dispositivo ser combinado com seu art. 4º, o que não se pode, sem analisar da efetiva execução, definir a priori qual será.

Sendo estas as considerações da Procuradoria Geral do Município, por seu Subprocurador-Geral, retorno o presente processo administrativo à DILICON.

Chamo a atenção para que dentro do limite razoável, em razão da fase que se encontra a tramitação do processo administrativo, que se encerre o presente volume, e seja aberto o volume II.

Por fim, resta esclarecer que a análise do presente processo administrativo, nesta oportunidade, fica restrita exclusivamente a solicitação de fls. 209 e fls. 205/206, sem prejuízo de futuro parecer jurídico que tenha o processo administrativo em sua integralidade.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2025.


Marcelo Stopatto
Subprocurador-Geral do Município
Matrícula nº 1949/02

Re: Pedido de Esclarecimento - Pregão SRP N° 025/2025

De : Dilicon - PMPA <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br> seg., 21 de jul. de 2025 16:01

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - Pregão SRP N° 025/2025  1 anexo

Para : francine moura <francine.moura@fidi.org.br>

Prezados,

Encaminho em anexo, resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes/RJ

De: "Fundo Municipal de Saúde" <fundo_saude@patydoalferes.rj.gov.br>

Para: "nataliavasconcellos" <nataliavasconcellos@hotmail.com>

Cc: "dilicon" <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de julho de 2025 10:09:16

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão SRP N° 025/2025

Bom dia!

Confirmo recebimento e encaminhamento à coordenação do setor para verificação dos esclarecimentos solicitados no que competem a sua área.

At.te,

Fundo Municipal de Saúde.

De: "Dilicon - PMPA" <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Para: "saude" <saude@patydoalferes.rj.gov.br>, "fundo_saude" <fundo_saude@patydoalferes.rj.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de julho de 2025 9:57:32

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão SRP N° 025/2025

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento a ser respondido em 24 horas.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes/RJ
